



PROCESSO Nº 3.063/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de uniforme com calça, boné, camisa, colete e jaleco para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSOS: Erário Municipal.

PARECER Nº 167/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 3.063/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de uniforme com calça, boné, camisa, colete e jaleco para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*, sendo instruído pela requisitante, pela demandante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 413 (quatrocentas e treze) laudas, reunidas em 3 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3.063/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 89/2021-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como sua unidade gestora de recursos financeiros (fls. 03-06)

Neste sentido, consta nos autos o Memorando nº 106/2021-SEAGRI (fl. 02), subscrito pelo titular da SEAGRI, oportunidade em que requisitou à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), em 25/02/2021, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) enquanto unidade orçamentária gestora.

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra do Secretário Municipal de Administração, autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto, constando em tal documento o autorizo do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 16).

A SEAGRI justifica a solicitação do objeto (fl. 07) devido a necessidade dos servidores do órgão estarem identificados conforme suas atividades laborais, bem como padronizar as vestimentas, melhorando a imagem da secretaria no atendimento à sociedade, denotando profissionalismo e



confiança. Também argumenta que os viveiristas¹ realizam atividades de risco nas quais o uniforme adequado é essencial.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 08-10), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Consta no bojo processual Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, aduzindo que para tal objeto não é conveniente a formação de estoque, resguardando a SEAGRI da necessidade de reservar espaço para tal, bem como evitando riscos com perda de garantia/validade, afirmando que a aquisição parcelado é a opção mais correta (fls. 11 e 12).

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais o servidor lotado na SEAGRI, Marcos Paulo Eleres Pereira, compromete-se: pelo acompanhamento do processo de aquisição e fiscalização da execução do objeto supracitado (fl. 14); bem como pelo acompanhamento e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 15).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEAGRI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (fls. 38-46) trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, motivo, finalidade, descrição da solução, resultados pretendidos, viabilidade e outros.

O Termo de Referência contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, estimativa, critérios de aceitação do objeto, garantia, forma de pagamento, metodologia, obrigações das partes, dentre outras (fls. 47-61).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 4 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às fls. 19-22. Além disso, foi feita consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, constante no endereço www.paineldeprecos.planejamento.gov.br e dispostos neste processo às fls. 23-29.

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de consolidação dos valores unitários levantados, indicando as médias de preços (fls. 30 e 31), e a qual serviu de base para confecção do

¹ Indivíduo que possui ou cuida, por prazer ou profissionalmente, de viveiros de plantas. Fonte: Dicio – Dicionário Online de Português.

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Anexo II ao edital (fls. 193-195, vol. I), indicando os preços unitários, valor total por item, tipo de participação e quantidades, resultando no valor estimado do certame em R\$ 124.095,80 (cento e vinte e quatro mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 10 (dez) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 2021020002 (fls. 17 e 18).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 64-66) e nº 17.767/2017 (fls. 67-69), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Segurança Administração (fl. 62); da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura; e da Portaria nº 987/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 83 e 84, vol. I). Ademais, verificamos a juntada dos atos de designação e aquiescência da Pregoeira a presidir o certame, Sra. Thainá Drews Araújo, às fls. 80 e 81, respectivamente.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 13) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que a aquisição pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEMAD para o exercício financeiro de 2021 (fls. 32-36), bem como do Parecer Orçamentário nº 94/2021-SEPLAN (fl. 37), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas de uma futura contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

121501.20.122.0001.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 85-116), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 130 e 131) e do Contrato (fls. 132-141), a



Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/03/2021, mediante Parecer/2021-PROGEM (fls. 143-146 e cópia às fls. 147-150, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 04/03/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 151-199, vol. I e 203-210, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 22 de março de 2021, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico em análise é composto por 10 (dez) itens para participação exclusiva de Microempresas (MEs)/Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III.

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*



In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafo, tendo em vista que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para a totalidade dos itens, uma vez que os valores individuais totais não ultrapassam o limite legal estabelecido, conforme depreende-se do Anexo II do instrumento convocatório (fls. 193-195, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 3.063/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.511	09/03/2021	22/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 216)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2693	09/03/2021	22/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 217)
Jornal da Amazônia	09/03/2021	22/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 218)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	22/03/2021	Resumo da Licitação (fls. 220-223)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/03/2021	Resumo de Licitação (fls. 224-226)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2021-CPL/PMM, Processo nº 3.063/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2021-CPL/PMM (fls. 336-400, vol. II e 404-406, vol. III), em 22/03/2021, às 09:03h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de uniforme com calça, boné, camisa, colete e jaleco para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*.

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fls. 409-412, vol. III), verifica-se a participação de 35 (trinta e cinco) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante o pregão foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 407 e 408, vol. III), conforme descrito na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA (R\$)
L. A. QUEIROZ EIRELI	8	01, 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 10	25.800,00
NEX TÊXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	2	07 e 08	5.349,00
QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	10	VALOR TOTAL DOS ITENS	31.149,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2021-CPL/PMM

Ao término da sessão, os licitantes mais bem classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:56h do dia 23 de março de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pela pregoeira.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do Edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens com propostas aceitas, conforme denotado na Tabela 3, a seguir.

Tal tabela contém os itens de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Arrematante
01	CALÇA - masculina.	Unid	300	85,00	25,00	25.500,00	7.500,00	70,59	L. A. QUEIROZ EIRELI
02	CALÇA - feminina.	Unid	300	88,32	25,00	26.496,00	7.500,00	71,69	L. A. QUEIROZ EIRELI
03	BONÉ	Unid	100	47,00	12,00	4.700,00	1.200,00	74,47	L. A. QUEIROZ EIRELI
04	CAMISETA MANGA LONGA	Unid	100	63,00	13,00	6.300,00	1.300,00	79,37	L. A. QUEIROZ EIRELI
05	CAMISETA GOLA POLO - verde	Unid	300	62,60	13,00	18.780,00	3.900,00	79,23	L. A. QUEIROZ EIRELI
06	CAMISETA GOLA POLO - preta	Unid	300	65,60	13,00	19.680,00	3.900,00	80,18	L. A. QUEIROZ EIRELI
07	CAMISETA GOLA POLO - branca	Unid	300	65,60	17,00	19.680,00	5.100,00	74,09	NEX TÊXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
08	COLETE EM OXFORD NA COR VERDE - Serviço de Inspeção Sanitária Animal	Unid	10	97,25	24,90	972,50	249,00	74,40	NEX TÊXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
09	COLETE EM OXFORD NA COR VERDE - Serviço de Inspeção Sanitária Vegetal	Unid	10	99,75	25,00	997,50	250,00	74,94	L. A. QUEIROZ EIRELI
10	JALECO COM MANGA LONGA	Unid	10	98,98	25,00	989,80	250,00	74,74	L. A. QUEIROZ EIRELI
TOTAL						124.095,80	31.149,00	74,90	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2021-CPL/PMM.

Cumpre-nos destacar que a descrição completa dos itens consta no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2021-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 31.149,00** (trinta e um mil e cento e quarenta e nove reais), um montante R\$ 92.946,80 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) inferior ao estimado de R\$ 124.095,80, o que representa uma redução de aproximadamente 74,9% (setenta e quatro inteiros e nove décimos por cento) em relação a tal estimado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



As licitantes atenderam as exigências editalícias no que tange à documentação de habilitação e propostas comerciais, conforme os documentos dispostos nos autos.

EMPRESA	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS READEQUADA
L. A. QUEIROZ EIRELI	Fls. 269-296, vol. II	Fls. 254-255, vol. II
NEX TÊXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	Fls. 309-328, vol. II	Fls. 265-267, vol. II

Tabela 4 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação e propostas comerciais readequadas das empresas vencedoras.

Consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para as vencedoras e seus sócios majoritários (fls. 228-230, vol. II), não sendo vislumbrado restrição alguma para tais.

Verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 231-235), a Pregoeira e sua equipe não encontraram registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, a isto dando fé por meio de Certidão juntada aos autos (fl. 236, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (especificamente à fls. 165 e 166, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas: L. A. QUEIROZ EIRELI, de acordo com documentos às fls. 277-287, vol. II, e respectivas comprovações de autenticidade (fls. 301-306); e NEX TÊXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, conforme documentos às fls. 318, 319 e 333, bem como a Declaração SICAF à fl. 332, vol. II.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres nº 211/2021-DICONT/CONGEM e 212/2021-DICONT/CONGEM**, realizados nas demonstrações contábeis das empresas **L. A. QUEIROZ EIRELI** (CNPJ nº 34.791.063/0001-25) e **NEX TÊXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA** (CNPJ nº 36.782.020/0001-09), respectivamente, atestando que tais representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificada, referentes aos respectivos Balanços dos Exercícios de 2019 e 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 3.063/2021-**



PMM, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços (ARP), bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 25 de março de 2021.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 222/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 3.063/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2021-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de uniforme com calça, boné, camisa, colete e jaleco para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, como ordenadora de despesas da demandante Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP